



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE

PROJETO DE LEI Nº 022/2023

DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023.

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 936/95, QUE DÁ
INCENTIVO PARA INSTALAÇÃO DE
INDÚSTRIAS NO MUNICÍPIO DE ARROIO DO
TIGRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º. Fica alterada a Lei Municipal nº 936/95, que dá incentivo para instalação de indústrias no Município de Arroio do Tigre, no seu artigo 4º, inciso II, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º.

II- Na hipótese do Município assumir a locação de imóvel destinado a instalação de empresa, o prazo de funcionamento será delimitado, não podendo o aluguel ser superior a 10 (dez) anos, ficando os quais, a empresa será obrigada a custear os aluguéis ou instalar-se em prédio próprio pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, sob pena de indenizar os aluguéis pagos pelo Município.

Art. 2º. Ficam revogadas as disposições contidas nas Lei Municipal n. 2.827/2017.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo parte integrante da Lei Municipal nº 936/95.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE, em
09 de fevereiro de 2023.**



Assinado Eletronicamente por:
VANDERLEI HERMES
08/02/2023 13:47:28

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

VANDERLEI HERMES,
Vice-Prefeito em exercício.



Assinado Eletronicamente por:
VIVIANE REDIN MERGEN
08/02/2023 16:16:53

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

VIVIANE REDIN MERGEN
*Secretária Municipal da Administração,
Planejamento, Ind., Com. e Turismo.*





JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa autorização legislativa a fim de alterar o artigo da lei de incentivo às indústrias que pretendem se estabelecer no Município de Arroio do Tigre.

A principal alteração sugerida é:

Delimitar, o aluguel para prazo não superior a 10 (dez) anos, ficando a partir desta data, a empresa obrigada a custear os aluguéis ou instalar-se em prédio próprio pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, sob pena de indenizar os aluguéis pagos pelo Município. A Lei visa aumentar o prazo da concessão do incentivo, que era de 03 (três) anos, para 10 (dez) anos e ao mesmo tempo, aumentar o prazo de permanência da empresa, no Município, que era de 03 (três) anos para 10 (dez), prazo em que, após o término do benefício, a empresa deverá continuar a prestação de serviços no Município.

Diante do exposto, pedimos a chancela legislativa dos Nobres Edis na aprovação do presente Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE, em
08 de fevereiro de 2023.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/02/2023 13:49 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.atende.net/p63e3d29f02308>.



Assinado Eletronicamente por:
VANDERLEI HERMES
08/02/2023 13:49:21

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

VANDERLEI HERMES,

Vice-Prefeito em exercício.



Assinado Eletronicamente por:
VIVIANE REDIN MERGEN
08/02/2023 16:16:26

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

VIVIANE REDIN MERGEN

*Secretária Municipal da Administração,
Planejamento, Ind., Com. e Turismo.*

EDUARDO LUCHESI

Sociedade de Advogados

Parecer Individual nº 104/2023

Consulente: Prefeitura Municipal de Arroio do Tigre, RS.

Data: 04/01/23

Responsável Técnico: Eduardo Luchesi.

Consulente: JULIA ROBERTA HAMMERSCHMITT. Assessora Jurídica.

Resumo: Prorrogação de benefício empresarial. Necessidade de previsão legal.

Consulta:

Somos questionados pelo Poder Executivo de Arroio do Tigre, através da assessora jurídica, no Processo: N° 12830/2022, donde a empresa NAIRO VARGAS DA SILVA, do setor calçadista, requer na forma da Lei Municipal nº 2.993/2019 e Lei Municipal nº 936/95, alterada pela Lei 2.827/2017, bem como de termo de compromisso adrede a prorrogação do benefício e valor.

É o fato exposto.

Afora a questão legal, que presume-se a empresa vem cumprindo dentro dos restritos ditames da norma, a empresa requer a “prorrogação” do compromisso, findado em 31.12.22¹.

A matéria decorre de um mérito administrativo, cabendo ao gestor ponderar sobre a continuidade da avença, que terá que ser feita via nova Lei, com novo termo, haja vista o vencimento ocorrido. Como dito, nada impede nova firmatura de tratativa legal de incentivo, contudo, será necessário edição de nova lei, que poderá usar o corpo da anterior e novo termo, podendo daí inclusive serem revistos valores.

É o parecer.



Eduardo Luchesi

OAB/RS 70.915A

¹ CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. Este instrumento terá vigência, a contar de 1º de janeiro de 2022 até 31 de dezembro de 2022.